



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Estrela do Amanhã		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Estrela do Amanhã, de Quixelô, e autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 02409067-0	PARECER: 0508/2005	APROVADO: 17.10.2005

I – RELATÓRIO

A pedagoga Maria de Fátima Oliveira Moreira, diretora da Escola de Ensino Fundamental Estrela do Amanhã, faz chegar a este Colegiado o pedido de credenciamento da referida instituição de ensino e de autorização do funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

De natureza privada, a escola tem endereço na Rua Cícero Rodrigues de Souza, 50, Centro, CEP: 63515-000, Quixelô, e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.125.049/0001-69.

Ao dar entrada do processo, em setembro de 2002, referida escola atuava com a oferta de duas turmas de educação infantil e quatro da 1ª à 4ª série do ensino fundamental.

Por três vezes, necessitou cumprir diligências para completar o processo, de sorte que, no presente exercício, quando se torna possível a emissão de um parecer, a escola já tem matriculados alunos das séries terminais.

Documentalmente, nada deixa pendente, uma vez que o processo conta com: fotografias da fachada e das principais dependências, documentação comprobatória de habilitação dos profissionais, relatório de visita do CREDE, declaração de “nada consta” da diretora, do Conselho Tutelar afirmando estar a escola à altura das exigências do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, relação de livros da sala de leitura, do material de escrituração e de equipamentos, plano de implantação da biblioteca, ofício constando a liberação da quadra esportiva do Ginásio Francisco Amaro Guedes, quadro de lotação de professores, indicação das séries com as quais atua e pretende desenvolver, relação de material didático disponível, contrato de lotação, cópia do CNPJ, 1º Aditivo ao Contrato Social, Regimento, proposta pedagógica da educação infantil, mapas curriculares e ata de aprovação do regimento escolar.

As fotografias atestam tratar-se de um prédio de aparência rudimentar, com três salas de aula, diretoria, secretaria, recepção, depósito, três banheiros e uma cantina. As salas têm, em média, 23 m². Não há um ambiente adequado para a oferta da educação infantil, apenas as mesas com as cadeirinhas.

Em contatos telefônicos, porém, a secretária da escola informou à Assessoria Técnica da CEB/CEC, que atualmente a escola possui cinco salas de aula.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0508/2005

O regimento, por quatro vezes reencaminhado na tentativa de atualização, é denominado de Regimento Orgânico e foi realmente redimensionado conforme a orientação técnica recebida.

A diretora tem Licenciatura Plena em Pedagogia, e a secretária é devidamente habilitada, com Registro, na SEDUC, de nº 3015/89.

Do quadro de professores que atuam na educação infantil e nas séries iniciais, depreende-se que todos os seis são habilitados adequadamente com o Normal de nível médio, enquanto, dos quatro que lecionam nas turmas de 5ª e 6ª séries, dois receberam autorização temporária e dois têm a devida habilitação.

São autorizados: Matilde Lopes Alves, por estar cursando, no corrente ano, o VII semestre de Letras e leciona Português; e Antônio Emanuel Martins Vieira, cursando o V semestre de Matemática e é responsável pelas disciplinas Ciências e Matemática. Quanto às demais, tem-se que Kele Cristina Bezerra é licenciada em Letras e leciona Educação Física e Inglês, enquanto Maria Alciene Gomes Tavares é licenciada com o Curso de Formação de Professores para o ensino fundamental da 1ª à 8ª série, nas áreas específicas, e leciona História, Geografia, Artes e Orientação Humana.

A análise não conduz à concepção de uma escola com plenas condições de funcionamento, embora ocupe o mediano lugar do geral dos estabelecimentos dos municípios interioranos e periferias dos grandes centros urbanos, onde a demanda por matrícula se origina das classes menos favorecidas da sociedade. Com isto não se pretende afirmar que seja este o aspecto em que se enquadra a unidade escolar em análise; mas a aparência retratada passa tal impressão.

Espera-se, contudo, o crescimento e melhoria necessária até o seu pedido de credenciamento e de reconhecimento do curso de ensino fundamental, em 2007.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo não atende às exigências da Resolução nº 361/2000, deste Conselho, no que diz respeito à oferta da educação infantil, mas não se pode afirmar o mesmo com relação à Lei nº 9.394/1996 e às Resoluções nºs 363/2000 e 272/2002, deste Conselho, que regulamentam o credenciamento de instituição de ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0508/2005

III – VOTO DA RELATORA

Como resultado extraído da análise do processo, o voto registra-se no sentido de que:

- seja credenciada a Escola de Ensino Fundamental Estrela do Amanhã;
- receba o ensino fundamental a autorização necessária para a sua oferta regular;
- seja indeferido o pedido de autorização para a educação infantil, até que a escola consiga atender à norma reguladora;
- advirta-se a direção e a mantenedora quanto à proibição de oferta da série conclusiva do ensino fundamental, antes do recredenciamento da escola e do reconhecimento deste curso.

O presente ato terá validade até 31.12.2007.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de outubro de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC